Dto. Penal IV

AULA 06

DOS CRIMES CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

DOS CRIMES CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

- Aqui teremos a proteção da memória social e dos restos mortais do ser humano falecido e também à dignidade e tranquilidade daqueles que são vivos em relação aos restos mortais e memórias de seus entes queridos.
- São quatro os crimes previstos no capítulo II do título V, a saber:
- **Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária**
- **Violação de sepultura**
- **Destruição, subtração ou ocultação de cadáver**
- **Vilipêndio a cadáver**

Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária
209 CP

- Art. 209 - Impedir ou perturbar enterro ou cerimônia funerária:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

- Este tipo penal não guarda dificuldades em sua interpretação pois em muito se assemelha ao impedimento de culto religioso visto anteriormente, a diferença é que o enterro ou cerimônia funerária não se destina apenas à crédulos de certa religião mas à celebração da memória do ente querido que jaz e, geralmente, tem vinculação com a religião professada pelo falecido em vida. Os presentes nem sempre são da mesma religião do falecido.
- Por isso vislumbramos o interesse do Estado na garantia de prática religiosa fúnebre, a proteção à memória e imagem do *de cujus* e ao sentimento e dignidade dos entes queridos presentes.

Violação de sepultura
210 CP

- Art. 210 - Violar ou profanar sepultura ou urna funerária

  Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

- Aqui temos alguns detalhes a ser considerados
- Vamos primeiro à análise do tipo:
  - Violar ou profanar sepultura
  - Violar é abrir indevidamente, romper cancelos não necessariamente para tocar o corpo ou com dolo dirigido a qualquer prática com o corpo que ali jaz.
  - Profanar sepultura, segundo o lexicógrafo Aurélio ➔ tratar com irreverência coisas sagradas; infringir normas ou regras; violar a santidade; fazer mau uso; macular; desonrar.
  - Ou seja, comportamentos dirigidos à sepultura em si que possam ter exposição dos restos mortais do de cujus ou não

210 CP
exemplos

1. A pessoa que resolve quebrar as tampas de todas as sepulturas em torno da qual está sepultado determinado ente querido seu ➔ violação
2. Certo casal, para atender às fantasias sexuais de ambos, decide invadir um cemitério para relacionarem-se sexualmente sobre as sepulturas ➔ profanação
3. Certa pessoa resolve pichar símbolos que considera demoníacos, como chifres ou pentagramas, nas sepulturas de determinado cemitério ➔ profanação

210 CP
211 vs 155

- Se a violação de sepultura se der com intuito da retirada de dentes ou ossos para prática religiosa poderemos estar diante do 211 CP (subtração de cadáver ou parte dele) ➔ EX: rompe-se uma sepultura para extrair o crânio e levar consigo para acender velas fora do cemitério no local de certo culto religioso ➔ 211 CP subtração de cadáver, pois o cadáver é coisa fora do comércio e a ninguém pertence (Delmanto. p.688).
- Se a violação da sepultura se dá para subtração de objetos que a guarnecem, como vasos e ornamentos, estaremos diante do crime de furto (art. 155 do CP) que absorverá a violação.

Destruição, subtração ou ocultação de cadáver

- Art. 211 - Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele:

  Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

- Destruição ➔ desfazer a forma com que foi posto, desmembrar, estilhaçar, pôr fogo. O dolo aqui não é de ofensa dirigida à memória daquele que jaz e sim a restos mortais inespecíficos.
- Subtrair ➔ retirada do corpo ou de partes dele para finalidade não econômica
- Ocultação ➔ escondê-lo, fazer com que não seja possível o adequado sepultamento ou retirá-lo do local onde está sepultado para que não sejam mais encontrados seus restos

confrontos

- SE A OCULTAÇÃO DE CADÁVER SE DER PARA GARANTIR IMPUNIDADE EM DELITO DE HOMICÍDIO
  - Teremos concurso material do 121 com o 211 sem prejuízo da fraude processual (347 CP)
- SE A SUBTRAÇÃO SE DER COM INTUITO DE OBTENÇÃO DE LUCRO E/OU VANTAGEM DE NATUREZA ECONÔMICA
  - Trata-se de furto de cadáver ➔ 155 CP
- SE A SUBTRAÇÃO FOR DE MÚMIA OU PARTE DE CADÁVER POSTA À EXPOSIÇÃO HISTÓRICO CULTURAL
  - Furto ➔ 155 CP dado o valor histórico
- SE PARA REMOÇÃO DE ORGÃOS PARA FINALIDADE DE TRANSPLANTE OU TRATAMENTO ➔ 14 da 9434/97 – lei do tráfico de órgãos
  - Art. 14. Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei
  - Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa

Vilipêndio a cadáver
212 CP

- Art. 212 - Vilipendiar cadáver ou suas cinzas

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

- Em análise anterior anotamos que o vilipendio é o ultraje, o insulto, o escarnecer. Quando estamos diante da hipótese da prática de ato dirigido ao cadáver em si.
- O verbo vilipendiar indica intuito de desprezar o cadáver, aviltar.
- A conduta pode ser dirigida ou não ao cadáver de certa pessoa em específico.
- O dolo é de menosprezo!
- Se o dolo for de destruição e não de ridicularização o tipo é o do art. 211 CP
- Se o intuito for atribuir a memória do de cujos fato definido como crime estaremos diante da hipótese do 138 §2º do CP ➔ **CALÚNIA CONTRA OS MORTOS**
- **NECROFILIA ➔ vilipendio de cadáver ➔ Greco...**